



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 208, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Fernando da Silva Borges, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, e a Exma. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

**Considerando** as recomendações do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos TCU-Plenário 1.603/2008, 2.471/2008, 2.308/2010, 1.145/2011, 1.233/2012, 2.585/2012 e 3.117/2014, que versam sobre a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Administração Pública Federal (APF);

**Considerando** as orientações acerca da Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Poder Judiciário estabelecidas mediante a Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de dezembro de 2015;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Considerando** os macrodesafios do Poder Judiciário para o período 2015-2020, em especial o que trata da "Melhoria da infraestrutura e governança de TIC";

**Considerando** a importância de estabelecer diretrizes, papéis e responsabilidades, práticas e processos de trabalho compatíveis com os modelos de referência reconhecidos mundialmente;

**Considerando** o referencial de boas práticas de governança estabelecido na publicação "Governança Pública - Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhoria" do Tribunal de Contas da União;

**Considerando** o modelo de governança e gestão de TIC corporativa preconizado no *Control Objectives for Information and Related Technologies* (COBIT);

**Considerando** a norma ABNT NBR ISO/IEC 38.500:2009 - Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação, que oferece princípios para orientar os dirigentes das organizações sobre o uso eficaz, eficiente e aceitável da TIC dentro de suas organizações;

**Considerando** a série de normas ABNT NBR ISO/IEC 27.000, que versam sobre a criação, funcionamento, manutenção e melhoria do Sistema de Segurança da Informação (SGSI);

**Considerando** o referencial de boas práticas para o Gerenciamento de Serviços de TIC definido na biblioteca *Information Technology Infrastructure Library* (ITIL);





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Considerando** o referencial de boas práticas para o gerenciamento de projetos definido no *Project Management Body of Knowledge* (PMBOK);

**Considerando** as diretrizes básicas para a implantação da política de projetos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus traçadas pela Resolução CSJT nº 97, de 23 de março de 2013;

**Considerando** a necessidade de definir os papéis e as responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento e a gestão de soluções de TIC;

**Considerando** a importância de assegurar a participação dos usuários finais e dos gestores da informação na definição e na validação de requisitos e regras de negócio, assim como na homologação das soluções de TIC; e

**Considerando** a importância de estabelecer processos de trabalho, responsabilidades e práticas compatíveis com os modelos de excelência reconhecidos mundialmente, como a norma NBR ISO/IEC 38500:2009, o *Control Objectives for Information and Related Technologies* (Cobit), a *Information Technology Infrastructure Library* (ITIL) e a série de normas NBR ISO/IEC 20000:2008;

**Considerando** o Termo de Cooperação nº 001/2013, celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tem por objeto promover parceria em ações de gestão administrativa entre os Órgãos; e

**Considerando** a decisão do Plenário proferida nos autos do processo CSJT-AN-16651-92.2017.5.90.0000,

**R E S O L V E:**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 1º** A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) será disciplinada nos termos da presente Resolução.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

**I** - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

**II** - Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TIC mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

**III** - Princípios e diretrizes de TIC: são os elementos que traduzem o comportamento desejado em orientações práticas de gestão para a área de TIC, abrangem declarações sobre o papel estratégico da TIC e a forma como a TIC deve ser utilizada tendo em vista os valores e objetivos organizacionais;

**IV** - Solução de TIC: conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

resultados que atendam às necessidades da(s) área(s) demandante(s);

**V** - Arquitetura de TIC: conjunto de escolhas técnicas que abrangem a organização lógica de dados, aplicações e infraestrutura de TIC;

**VI** - Infraestrutura de TIC: equipamentos, *softwares* e serviços que suportam de forma compartilhada as soluções e serviços de TIC providos na organização;

**VII** - Serviço: meio de entregar valor ao cliente, facilitando a obtenção dos resultados que os clientes querem alcançar sem que estes assumam a propriedade dos custos e riscos específicos;

**VIII** - Serviço de TIC: um serviço provido a um ou mais clientes por um provedor de serviços de TIC;

**IX** - Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo (produto, serviço, conhecimento etc.);

**X** - Projeto de TIC: projeto cujo escopo envolva desenvolvimento, aquisição ou evolução de uma solução ou serviço de TI;

**XI** - Provimento de Solução: ações necessárias para implantar a solução de TIC, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades do negócio;

**XII** - Acordo de Nível de Serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento e a Unidade Gestora de TIC, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de TIC, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução;

**XIII** - Demanda de TIC: demanda originada por uma unidade organizacional ou cliente externo que envolva o desenvolvimento de solução ou serviço de TIC, ou aquisição de ativos de TIC;

**XIV** - Unidade Demandante: unidade organizacional que demanda uma solução de TIC para apoiar seus processos de trabalho, sendo responsável por prover os requisitos e regras de negócio a serem incorporados à solução, bem como sua homologação; e

**XV** - Unidade Gestora de TIC: unidade organizacional responsável pelo levantamento, junto às unidades demandantes, dos processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções e serviços de TIC, seu uso e resultados decorrentes.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ELEMENTOS DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TIC**

**Art. 3º** A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) estabelece as diretrizes, estruturas e processos de governança de TIC a serem adotados no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nas ações e projetos nacionais de TIC da Justiça do Trabalho.

**Art. 4º** A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como objetivos:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**I** - promover o alinhamento da atuação da TIC aos objetivos e estratégias organizacionais, de modo a gerar valor para o negócio;

**II** - estabelecer diretrizes para o planejamento, estruturação e funcionamento da TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções e serviços de TIC na organização;

**III** - definir os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC; e

**IV** - criar e manter mecanismos de transparência e controle da governança, bem como da gestão de TIC.

**Art. 5º** A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como princípios:

**I** - alinhamento dos planos, dos projetos e das ações de TIC às estratégias e às necessidades organizacionais;

**II** - definição formal dos papéis e das responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC;

**III** - adoção das normas e modelos de referência reconhecidos mundialmente pelo seu impacto e resultados na melhoria da governança e gestão de TIC;

**IV** - formalização das diretrizes, objetivos, estratégias e processos de TIC;

**V** - gestão de riscos organizacionais e de tecnologia;

**VI** - conformidade com as disposições legais e as normas aplicáveis; e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**VII** - acompanhamento dos resultados dos planos, projetos e ações de TIC, bem como da conformidade e desempenho dos processos de TIC.

**Art. 6º** A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como diretrizes:

**I** - Identificação das oportunidades de utilização da TIC para o alcance dos objetivos organizacionais e suporte aos processos de negócio;

**II** - elaboração dos planos de TIC alinhados aos objetivos e estratégias organizacionais;

**III** - acompanhamento periódico da execução dos planos de TIC e seus resultados;

**IV** - elaboração de indicadores voltados à mensuração do desempenho da TIC;

**V** - acompanhamento periódico do desempenho da TIC e adoção das medidas preventivas e corretivas pertinentes;

**VI** - alocação de servidores na unidade gestora de TIC em quantidade e perfis compatíveis com a demanda de cada um dos processos de TIC;

**VII** - desenvolvimento contínuo de competências técnicas e gerenciais dos servidores da área de TIC, de forma a suportar a execução dos planos, projetos e processos de TIC;

**VIII** - desenvolvimento de soluções e serviços de TIC em alinhamento com as necessidades de negócio e a capacidade de alocação de recursos; e

**IX** - avaliação periódica da conformidade e adequação dos processos e estruturas de TIC com as demandas organizacionais, a





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

legislação e normativos vigentes, bem como as normas e modelos de referência de governança e gestão de TIC.

**Art. 7º** Integram-se à Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação as seguintes políticas e mecanismos complementares:

- I** - Política de Gestão Estratégica de TIC (PGEST-TIC);
- II** - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PETIC-JT);
- III** - Política de Segurança da Informação (PSI);
- IV** - Política de Gestão da Segurança Física dos Centros de Processamento de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho (PGSFIS);
- V** - Política de Investimentos em TIC (PINV-TIC);
- VI** - Política de Gestão Orçamentária de TIC (PGOTIC);
- VII** - Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais (PCMGSN);
- VIII** - Política de Desenvolvimento do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PDPJe);
- IX** - Política de Padronização e Atualização da Infraestrutura Tecnológica que Suporta o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PPIPJe);
- X** - Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho (PSPJe);
- XI** - Política de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PMPJe).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**XII** - Política de Gestão de Pessoas da área de TIC (PGPES-TIC);

**XIII** - Programa Nacional de Capacitação na área de TIC (PNCAP-TIC);

**XIV** - Política de Gestão de Projetos de TIC (PGPROJ-TIC);

**XV** - Metodologia de Gestão de Projetos de TIC (MGP-TIC);

**XVI** - Política de Gerenciamento de Serviços de TIC (PGSERV-TIC); e

**XVII** - Política de Gestão de Processos de TIC (PGPROC-TIC).

§ 1º As políticas complementares serão regidas por regulamentação específica.

§ 2º Aplica-se a Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º Aplicam-se, salvo disposição em contrário, as políticas e processos do Tribunal Superior do Trabalho no que concerne à gestão e utilização dos serviços, soluções e infraestrutura providos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TST.

§ 4º O Comitê de Governança de TIC poderá deliberar pela criação, extinção ou revisão de políticas, considerando a necessidade de aprimoramento contínuo da governança de tecnologia da informação e comunicação na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE TIC**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 8º** A estrutura de Governança de TIC do CSJT contará com os seguintes elementos:

**I** - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**II** - Unidade de apoio à Governança de TIC;

**III** - Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**IV** - Comitês Gestores de Sistemas (CG); e

**V** - Comitês Técnicos Temáticos (CT).

**CAPÍTULO IV**  
**DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TIC**

**Art. 9º** O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT) se constitui em instância interna de apoio à governança voltada ao assessoramento da Presidência do CSJT, nos temas relacionados à Governança de TIC no âmbito do CSJT e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**Art. 10.** Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT):

**I** - deliberar sobre políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a governança, a gestão, o orçamento e a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação no CSJT e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**II** - disseminar e incentivar o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação como instrumento de inovação e geração de valor para o negócio;

**III** - deliberar sobre a definição de objetivos, estratégias, indicadores e metas institucionais na sua área de competência;

**IV** - promover o alinhamento dos planos de Tecnologia da Informação e Comunicação com os de negócio;

**V** - deliberar sobre propostas de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PETIC-JT) e suas revisões;

**VI** - orientar, aprovar e priorizar as iniciativas estratégicas relacionadas ao PETIC-JT, bem como ações e projetos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância com as estratégias institucionais;

**VII** - avaliar e priorizar as demandas de TIC encaminhadas pelos Comitês Gestores de Sistemas, Tribunais Regionais do Trabalho e entidades externas;

**VIII** - orientar e priorizar os investimentos em TIC, em consonância com as estratégias e objetivos institucionais;

**IX** - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos, ações e projetos, bem como a evolução dos indicadores de desempenho da área de TIC, identificando a necessidade das ações preventivas e corretivas pertinentes;

**X** - promover a negociação e viabilização das ações necessárias à mitigação de riscos que impactem as iniciativas estratégicas, ações e projetos nacionais de TIC;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**XI** - deliberar sobre riscos de TIC, níveis de serviços, capacidade e disponibilidade de serviços nacionais, adotando medidas que colaborem para a efetividade dos investimentos e geração de valor para o negócio; e

**XII** - fomentar ações de capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação e áreas correlatas, no CSJT e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**Art. 11.** O Comitê de Governança de TIC (CGTIC-JT) estará subordinado à Presidência do CSJT e será composto dos seguintes membros:

**I** - Dois magistrados, indicados pela Presidência do CSJT;

**II** - o Secretário-Geral da Presidência do CSJT;

**III** - o Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação do CSJT;

**IV** - o Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho;

**V** - um Secretário de Tecnologia de Informação e Comunicação de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pela Presidência do CSJT.

**Parágrafo único.** O CGTIC-JT será coordenado por um dos magistrados indicados pela Presidência do CSJT.

**Art. 12.** O CGTIC-JT se reunirá ordinariamente, de acordo com calendário estabelecido pela Presidência do CSJT e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As deliberações do Comitê serão registradas na respectiva ata de reunião, que deverá ser submetida à apreciação da Presidência do CSJT.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 2º As deliberações do Comitê submetem-se à autorização formal da Presidência do CSJT.

**CAPÍTULO V**  
**DA UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA DE TIC**

**Art. 13.** Compete à unidade de apoio à Governança de TIC:

**I** - propor a regulamentação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a governança, o planejamento, a gestão, o orçamento e a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação no CSJT e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

**II** - propor e coordenar políticas de capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação e em áreas correlatas no âmbito do CSJT e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, a serem executadas com o apoio das áreas de Gestão de Pessoas do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

**III** - propor a formulação de estratégias de Tecnologia da Informação e Comunicação alinhadas aos objetivos institucionais da Justiça do Trabalho;

**IV** - promover e coordenar as atividades necessárias à elaboração da proposta de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PETIC-JT) e suas revisões;

**V** - coordenar e monitorar a execução do PETIC-JT, após a sua aprovação, reportando o seu andamento;

**VI** - assessorar o CGTIC-JT na avaliação e priorização de iniciativas estratégicas relacionadas ao PETIC-JT, bem como de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ações e projetos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**VII** - apoiar o CGTIC-JT na avaliação e priorização dos investimentos em TIC, bem como de demandas encaminhadas pelos Comitês Gestores de Sistemas, Tribunais Regionais do Trabalho e entidades externas; e

**VIII** - avaliar propostas de celebração de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Parágrafo único.** As atribuições da unidade de apoio à Governança de TIC serão exercidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em conjunto com as suas unidades diretamente vinculadas.

**CAPÍTULO VI**  
**DO COMITÊ DE GESTÃO DE TIC**

**Art. 14.** Compete ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CGESTIC-CSJT):

- I** - Elaborar os planos táticos e operacionais de TIC;
- II** - acompanhar a execução dos planos de TIC, propondo os replanejamentos e ações corretivas pertinentes;
- III** - analisar preliminarmente as demandas de TIC;
- IV** - estabelecer indicadores operacionais; e
- V** - avaliar e priorizar ações e projetos de melhoria relacionados aos processos de TIC.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 15.** O CGESTIC-CSJT será composto pelo(s):

**I** - Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

**II** - coordenadores das unidades diretamente vinculadas à SETIC/CSJT.

**Parágrafo único.** O CGESTIC-CSJT será coordenado pelo Secretário da SETIC/CSJT.

**Art. 16.** O CGESTIC-CSJT se reunirá ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** As deliberações do Comitê serão registradas na respectiva ata de reunião, que deverá ser submetida à apreciação da Secretaria-Geral do CSJT.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS COMITÊS GESTORES DE SISTEMAS**

**Art. 17.** Os Comitês Gestores de Sistemas serão compostos por representantes da(s) área(s) demandante(s) da respectiva solução de TIC e da(s) área(s) de Tecnologia da Informação e Comunicação dos Tribunais envolvidos diretamente na sua concepção, desenvolvimento e sustentação.

§ 1º O Comitê Gestor de Sistema será coordenado por um dos representantes da(s) área(s) demandante(s).

§ 2º A criação dos Comitês Gestores de Sistemas e a indicação e designação de seus respectivos membros serão realizadas por Ato da Presidência do CSJT.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 18.** Competem aos Comitês Gestores de Sistemas, sem prejuízo de eventuais atribuições específicas, as seguintes atribuições:

**I** - garantir a adequação dos sistemas e serviços corporativos nacionais às necessidades da Justiça do Trabalho;

**II** - definir as premissas e estratégias, bem como propor a regulamentação necessária para o desenvolvimento, homologação, implantação, evolução e sustentação dos respectivos serviços e sistemas;

**III** - propor e avaliar acordos de cooperação institucional envolvendo o desenvolvimento, homologação, implantação, evolução e sustentação dos respectivos serviços e sistemas, bem como a cessão de uso e de código a outras instituições;

**IV** - propor e avaliar o cumprimento dos acordos de níveis de serviço dos respectivos sistemas;

**V** - coordenar a elaboração das propostas de projetos relacionados à sua área de competência, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

**VI** - indicar membros para composição das equipes de projeto, incluindo os gerentes do projeto e as equipes de requisitos e desenvolvimento, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

**VII** - apoiar o desenvolvimento dos projetos relacionados à sua área de competência, atendendo às solicitações encaminhadas pelos respectivos gerentes de projetos;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**VIII** - elaborar relatórios e pareceres pertinentes às suas áreas de competência; e

**IX** - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios e mecanismos designados pelo CSJT.

**Art. 19.** Os Comitês Gestores de Sistemas se reunirão ordinariamente, de acordo com calendário estabelecido pela Presidência do CSJT e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** As deliberações dos Comitês Gestores de Sistemas serão registradas na respectiva ata de reunião.

**Art. 20.** Os Comitês Gestores de Sistemas estarão subordinados:

**I** - ao Comitê Gestor Nacional do Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (CGNPJe), nos casos de sistemas satélites, módulos ou serviços do PJe;

**II** - ao Comitê Gestor do Sistema de Gestão Administrativa Eletrônica da Justiça do Trabalho (cgGAe), nos casos dos subsistemas que o compõem; e

**III** - à Coordenadoria de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT (CGGOV/CSJT), nos demais casos;

**Art. 21.** Os Comitês Gestores de Sistemas estarão sob a supervisão:

**I** - da Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho (CNEPJe), nos casos dos sistemas satélites, módulos e serviços do PJe; e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**II** - da Coordenadoria de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT (CGGOV/CSJT), no caso dos subsistemas do GAe e demais sistemas administrativos.

§ 1º Os Comitês Gestores de Sistemas deverão submeter o planejamento anual de atividades, as propostas de pautas e atas de reuniões à apreciação da respectiva instância de supervisão.

§ 2º As atas de reunião dos Comitês Gestores de Sistemas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

**CAPÍTULO VII**

**DO MECANISMO DE SUBMISSÃO E APROVAÇÃO DE DEMANDAS**

**Art. 22.** As demandas a serem submetidas à apreciação dos comitês gestores que integram a estrutura de governança de TIC do CSJT deverão ser encaminhadas por meio de:

**I** - Documento de Oficialização de Demanda (DOD) - no caso de demanda por soluções, bens ou serviços de TIC; e

**II** - Documento de Oficialização de Demanda Orçamentária (DDO) - no caso de demanda por recursos orçamentários.

§ 1º As demandas relacionadas ao PJe e seus sistemas satélites, módulos ou serviços deverão ser encaminhadas por Malote Digital à Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (CNEPJe).

§ 2º As demandas relacionadas ao GAe e seus subsistemas deverão ser encaminhadas por Malote Digital à Coordenadoria de Gestão e Governança de TIC do CSJT.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 3º As demandas por recursos orçamentários deverão ser encaminhadas por Malote Digital à Presidência do CSJT com cópia à Coordenadoria de Gestão e Governança de TIC do CSJT.

§ 4º A Unidade de apoio à governança de TIC disponibilizará e manterá os fluxos de demandas no Portal do CSJT.

**Art. 23.** Os Comitês Gestores poderão adotar, sempre que necessário, o procedimento de Fluxo Rápido de Aprovação de Demandas (FRAD).

§ 1º Na utilização do FRAD a demanda deverá ser submetida por meio eletrônico aos membros do Comitê para análise e manifestação.

§ 2º De acordo com a complexidade da matéria, o coordenador firmará o prazo para aprovação formal.

§ 3º Na ausência de manifestação, o coordenador do Comitê se pronunciará pela aprovação ou não da matéria, representando a todos.

§ 4º O Comitê providenciará o registro da deliberação por FRAD na ata da primeira reunião subsequente.

**Art. 24.** As demandas referentes aos serviços, soluções e infraestrutura de TIC utilizados no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho serão providas e gerenciadas pela Secretaria de Tecnologia de Informação do Tribunal Superior do Trabalho (SETIN/TST), a partir do levantamento das necessidades das unidades do CSJT, como demandantes.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS COMITÊS TÉCNICOS TEMÁTICOS**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 25.** Os Comitês Técnicos Temáticos corresponderão às áreas temáticas de conhecimento da Tecnologia da Informação e Comunicações, sendo sua criação, finalidade e composição definida por meio de ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** Os Comitês Técnicos Temáticos serão integrados por servidores da Justiça do Trabalho.

**Art. 26.** Compete aos Comitês Técnicos Temáticos, sem prejuízo de eventuais atribuições específicas, as seguintes atribuições:

**I** - realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações;

**II** - elaborar propostas de projetos, relatórios e pareceres;

**III** - prestar serviços de assessoria técnica; e

**IV** - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios e mecanismos designados pelo CSJT.

**Art. 27.** Os Comitês Técnicos Temáticos se reunirão ordinariamente, de acordo com calendário estabelecido pela Presidência do CSJT e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** As deliberações dos Comitês Técnicos Temáticos serão registradas nas respectivas atas de reunião.

**Art. 28.** Os Comitês Técnicos Temáticos estarão subordinados à Coordenadoria de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT (CGGOV/CSJT), ao qual caberá sua supervisão.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 1º Os Comitês Técnicos Temáticos deverão submeter o planejamento anual de atividades e as propostas de pautas de suas reuniões à apreciação prévia da CGGOV/CSJT.

§ 2º As atas de reunião e demais documentos produzidos pelos Comitês Técnicos Temáticos deverão ser encaminhados à CGGOV/CSJT.

§ 3º Os Comitês Técnicos Temáticos deverão registrar e divulgar os resultados de suas atividades pelos meios definidos pela CGGOV/CSJT.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Revoga-se o Ato CSJT.GP.SE nº 133, de 18 de agosto de 2009.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ives', written in a cursive style.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

